



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Petição nº 36

**RESOLUÇÃO N.º 14.836
(25.09.2008)**

Petição nº 36 – Classe 24

Assunto: Pedido de Tropas Federais

Requerente: Juíza Eleitoral da 9ª Zona

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. TRABALHOS ELEITORAIS. RECEIO DE PERTURBAÇÃO HISTÓRICO RECENTE. DISPUTA POLÍTICA. AMEAÇAS. BLOQUEIO DE ESTRADAS. ACUSAÇÕES. GUARDA MUNICIPAL. DESVIO DE FUNÇÃO. USO ELEITORAL. CONTINGENTE POLICIAL. INSUFICIÊNCIA. TROPAS FEDERAIS. DESLOCAMENTO. NECESSIDADE.

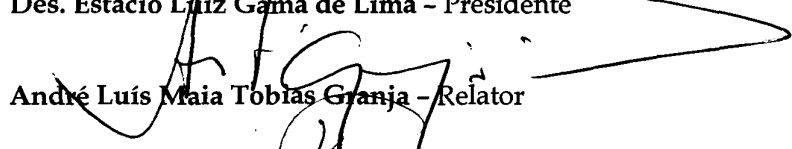
1. A ocorrência de perturbações, como ameaças de invasões do município por movimentos sociais com o objetivo de impedir o processo eleitoral e acusações de que a guarda municipal estaria sendo usada para cometer crimes eleitorais, reclama o deslocamento de Tropas Federais para atuação conjunta, a fim de garantir a segurança e a ordem no pleito eleitoral.
2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, na forma do art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, em consonância com o art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução TSE nº 21.843, de 22 de julho de 2004, deferir o pedido apresentado pela juíza eleitoral, solicitando ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral a requisição de Força Federal, visando a garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração dos resultados no município de Murici - AL (9ª Zona Eleitoral).

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 25 de setembro de 2008.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente


André Luís Maia Tobias Granja - Relator


Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 36

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pela juíza eleitoral da 9ª Zona, por meio do qual propõe a solicitação de Tropas Federais, a fim de garantir a segurança e a manutenção da ordem no desenvolvimento do pleito eleitoral no município de Murici - AL.

Susteve a magistrada que a disputa eleitoral no município tem sido acima das discussões acaloradas em decorrência de questões pessoais entre os candidatos, sendo insuficiente o atual contingente da Força Pública local.

Informou, também, que determinados candidatos cultivam ligações íntimas com a violência, sendo fato público e notório, inclusive com publicação na imprensa local, que os sem terra e organizações religiosas como os "romeiros" estariam sendo aliciados por determinados grupos políticos, numa espécie de ameaça à realização das eleições.

Às folhas 6 e 7 dos autos foi juntada cópia de matéria jornalística sobre os fatos narrados pela magistrada, onde é passada a informação de que as eleições em Murici podem não ocorrer caso a Justiça Eleitoral não tome providências para permitir uma campanha justa e equilibrada.

Segundo a matéria jornalística, caso a Justiça Eleitoral não acompanhe de perto a campanha no município, a cidade terá ruas fechadas, entradas bloqueadas e será ocupada por militantes dos movimentos sociais que estariam insatisfeitos com a situação.

Constam, ainda, acusações de uso da Força Pública local contra atividades de campanha pelo grupo liderado pelo atual prefeito de Murici, Renan Filho, e sobre a atuação violenta da Guarda Municipal, a qual teria sido formada sem concurso público com o fito de legalizar a milícia que já existia.

Informa, por derradeiro, acusações contra a Justiça Eleitoral local em virtude de que pelo fato da juíza eleitoral estar de licença, os partidos de oposição estariam sendo vítimas de perseguição por parte de um homem chamado Elias Belo da Silva, que se diz servidor do TRE-AL.

Há, ainda, uma matéria informando que o grupo comandado pela família Calheiros teria clonado títulos em Murici, além de relatar um esquema de compra de votos com a proteção da Guarda Municipal e uma série de propagandas irregulares.

Enfim, o promotor eleitoral da 9ª zona envia petição a este juiz, na condição de Corregedor Regional Eleitoral, relatando a sua preocupação com o clima político na região, pedindo que fossem tomadas medidas junto aos órgãos de segurança, juntando, inclusive, cópia de jornal já juntada *ex officio* anteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 36

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer oral em sessão pelo deferimento do pedido.

É o que havia de relevante a relatar.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'V' followed by a horizontal line extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 36

VOTO

1. Considerando os fatos narrados pela juíza eleitoral da 9ª Zona, vislumbro a necessidade do envio de Tropas Federais para o município de Murici, uma vez que a conjuntura apresentada coloca em risco a segurança e a ordem do desenvolvimento do pleito eleitoral, inclusive à própria realização das eleições no município.

2. Entendo que é bastante delicada a situação narrada pela magistrada, uma vez que informa uma ameaça de invasão da cidade por movimentos sociais, com bloqueio das vias de acesso à cidade, o que configuraria atentado ao Estado Democrático de Direito no dia das eleições.

3. Também é grave a notícia de uso da Força Pública local para intimidar os partidos adversários e acobertar a prática de crimes eleitorais, porquanto a Guarda Municipal estaria funcionando como verdadeira milícia em prol dos interesses do grupo político liderado pela família Calheiros.

4. Destaco, ainda, que se deve ter em conta que a presença de questionamento sobre a atuação da própria Justiça Eleitoral local merece resposta firme e eficaz.

5. Desse modo, resta configurado o grave receio de que o livre exercício do voto e a ordem nas eleições no município Murici não possam desenvolver-se regularmente.

6. Por todo o exposto, na forma do art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, em consonância com o art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução TSE nº 21.843, de 22 de julho de 2004, voto no sentido de deferir o pedido apresentado pela juíza eleitoral, solicitando ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral a REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL, visando a garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração dos resultados no município de Murici - AL (9ª Zona Eleitoral).

É como voto.

Maceió, 25 de setembro de 2008.


ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(92ª Sessão ordinária de 2008)

Petição nº 36, Classe 24

Requerente: Juíza Eleitoral da 9ª Zona

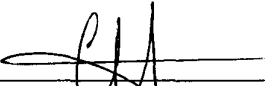
RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, na forma do art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, em consonância com o art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução TSE nº 21.843, de 22 de julho de 2004, deferir o pedido apresentado pela juíza eleitoral, solicitando ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral a requisição de Força Federal, visando a garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração dos resultados no município de Murici - AL (9ª Zona Eleitoral). (Resolução nº 14.836 de 25.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 25.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.836 de 25/09/2008, foi conferida na 92ª sessão, realizada em 22/09/2008, e publicada no Diário Oficial do Estado em 29.09.2008, às fls. 66/67. Eu, Luciano Af, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões